FII TRX LOG (TRXL)

Deliberações de AGE / Início do Período de Direito de Preferência e Eleição de Representante dos Cotistas

A Oliveira Trust DTVM S.A administradora do TRX Realty Logística Renda I Fundo de Investimento Imobiliário – FII comunica aos seus cotistas as deliberações da Assembleia Geral de Extraordinária ocorrida em 20/01/2014:

"Em razão da concessão, pela Gerência de Registros 2 da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da Comissão de Valores Mobiliários - GER-2/SRE/CVM, em 27 de dezembro de 2013, do registro da Oferta Pública de Distribuição das Quotas da Quarta Emissão do Fundo, restaram aprovadas, pela unanimidade dos Quotistas presentes, todas as características específicas da distribuição das Quotas da 4ª Emissão do Fundo contidas no Prospecto e demais documentos submetidos à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para concessão do registro, dando início assim ao período do direito de preferência pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme item "b" do artigo 14 do Regulamento, o qual será iniciado em 21 de janeiro de 2014 e encerrado no dia 03 de fevereiro de 2014.

Após o exposto acima, os quotistas presentes ratificaram o prazo do direto de preferência de 10 (dez) dias úteis, a partir do dia útil imediatamente seguinte à data de disponibilização do Comunicado ao Mercado de Início do Período de Direito de Preferência. Encerrado o Período de Direito de Preferência, será conferido período adicional de 4 (quatro) dias úteis, a partir do dia útil imediatamente seguinte à data de disponibilização do Comunicado ao Mercado de Início do Período de Sobras, conforme indicado no prospecto, para que os Quotistas que tenham subscrito quotas no período de direito de preferência possam exercer sua preferência na subscrição de eventual sobra de quotas não subscritas no período anterior. Após o encerramento do período de sobras e havendo saldo de Quotas a serem subscritas após os dois primeiros períodos, será conferido período adicional de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia útil imediatamente seguinte à data de disponibilização do comunicado ao mercado de início do período de oferta pública, conforme indicado no prospecto, no qual quaisquer investidores que tiverem interesse poderão subscrever as Quotas não subscritas nos períodos anteriores.

Ademais, foi ratificado pelos quotistas presentes, a inclusão do montante mínimo da Nova Emissão, onde ficou estipulado que, em caso de distribuição parcial das quotas, desde que, após o encerramento do período de oferta pública, tenham sido subscritas e integralizadas 20.000 (vinte mil) quotas representando o montante mínimo, ou seja, R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), sendo que as quotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso os recursos captados com a Nova Emissão sejam limitados ao montante mínimo citado acima, os recursos daí resultantes serão aplicados apenas na obra de expansão do Imóvel denominado "Magna Closures", conforme descrito no item "Destinação dos Recursos em caso de Distribuição Parcial" do prospecto da Nova Emissão.

Os quotistas presentes manifestaram-se no sentido de recomendar ao Gestor e Consultor Imobiliário que eventual aumento no nível de exposição de risco de crédito do Fundo com relação a qualquer inquilino, em especial pela realização de obras de expansão e/ou melhoria nos imóveis, seja devidamente acompanhado de relatório de análise de risco de crédito do respectivo inquilino, e, se possível, que seja negociado aumento nas garantias anteriormente apresentadas pelo mesmo.

Por fim, a maioria dos quotistas presentes deliberou pela aprovação e nomeação do Srº Fred Calim de Carvalho, [...], para atuar como representante dos quotistas, conforme previsto no artigo 25 da Instrução CVM nº 472, o qual terá a função precípua de supervisionar os investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos quotistas, com mandato até a realização da assembleia geral ordinária a realizar-se em abril de 2015, na qual será avaliada eventual renovação do mandato ou a eleição de um novo representante dos quotistas. O representante dos quotistas ora eleito deverá observar os deveres fiduciário e de diligência para com a função assumida, pautando sua atuação nos interesses da coletividade e não em interesses particulares.

Outrossim, o Administrador, tendo como pano de Fundo o respeito aos direitos individuais e, principalmente, coletivos dos quotistas, prestará as informações necessárias para garantir o exercício da função de fiscalização dos investimentos do Fundo pelo representante ora eleito, assim como celebrará com este termos de confidencialidade e responsabilidade para com as informações confidenciais a que este tiver acesso, visando garantir a prevalência dos interesses do Fundo como um todo sobre eventuais objetivos individuais. A celebração dos termos de confidencialidade e responsabilidade acima citados é condição precedente para investidura na função do representante ora eleito, caso o mesmo venha a se recusar a celebrá-los por qualquer motivo a sua eleição não produzirá efeitos e será necessário aguardar a próxima assembleia a ser realizada para indicação e eleição do representante dos quotistas."